



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Nordeste - Agência de Florestas e Biodiversidade de Joáima

Ofício IEF/AFLOBIO JOAÍMA nº. 9/2023

Belo Horizonte, 20 de abril de 2023.

À Claudete Martins Santos ,

Assunto: Notificação de Arquivamento

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0069533/2021-56].

Indexado ao Processo: 2100.01.0069533/2021-56

Requerente: Claudete Martins Santos

CPF/CNPJ: 129.380.086-43

Imóvel da intervenção: Fazenda Lagoa Gleba 98

Município: Jequitinhonha

Objeto: Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo

Bioma: Mata Atlântica

Prezada,

Servimo-nos do presente para informar que o supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Nordeste, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, procedeu ao arquivamento do requerimento de "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo", relativo ao processo Nº 2100.01.0069533/2021-56 da requerente Claudete Martins Santos, tendo em vista o não cumprimento de informações complementares pelo empreendedor/requerente (perda de objeto).

O arquivamento do presente processo não exime a obrigatoriedade do Requerente no recolhimento da Taxa de Expediente e Taxa Florestal decorrentes da atuação estatal exercida.

Ressalta-se, ainda, que o arquivamento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que comprovada a inexistência de débito de natureza ambiental e desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.

Informamos, por oportuno, que, quanto a esta decisão, poderá, caso queira, apresentar recurso no prazo de até 30 (trinta dias), contados da data de ciência da decisão impugnada (art. 80 do Decreto n. 47.749/2019), protocolizado nesta URFBio, devendo constar do mesmo todos os requisitos legais exigidos pelo art. 81 do Decreto 47.749/2019.

Informamos que caso a intervenção seja realizada sem a regularização ambiental, estará sujeito às penalidades de multas e até mesmo suspensão das atividades, conforme disposto no Decreto nº 47.383/2018.

Informamos finalmente que toda a equipe multidisciplinar, responsável pela análise dos autos, encontra-se totalmente à disposição de Vossa Senhoria para esclarecimento de eventuais dúvidas oriundas do presente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Janaina Melo Batista Carreira**, Servidora, em 20/04/2023, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **64608393** e o código CRC **1C8517E6**.

Referência: Processo nº 2100.01.0069533/2021-56

SEI nº 64608393

Rodovia João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-900